



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Assessoria Parlamentar e de Relações Institucionais

Ofício nº 273/2024-SEDUC-ARINS

São Paulo, na data da assinatura digital.

Excelentíssimo Vereador Antonio Carlos Albino

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Tenho a honra em cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, em atenção ao solicitado por intermédio do Ofício PR-DL8/2024, referente ao Requerimento à Presidência nº 631 de Vossa autoria, que trata da **isenção integral do pagamento da tarifa aos estudantes do ensino fundamental, médio e superior nos transportes públicos de passageiros de Jundiaí**, encaminhar as informações do Departamento de Serviços de Transporte e Assistência Ao Aluno, desta Pasta, para esclarecimentos sobre o requerido.

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência as minhas expressões pessoais da mais perfeita estima e elevada consideração.



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Grecco Finotti, Assessor Técnico de Gabinete IV**, em 04/03/2024, às 13:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0020597855** e o código CRC **FAF8A6A8**.



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Departamento de Serviços de Transporte e Assistência Ao Aluno**

DESPACHO

Nº do Processo: 015.00105753/2024-18

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL JUNDIAÍ

Assunto: CM DE JUNDIAÍ ENC OF. PR-DL 8/2024, MAIS REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 631/2024

DESPACHO DEST/CTESC nº 119/2024

Em atenção ao Of. PR – DL 8/2024, referente ao Requerimento à Presidência nº 631, de autoria do Sr. Antonio Carlos Albino, deferido na 121ª Sessão Ordinária, da qual solicita informações do Governo do Estado de São Paulo sobre a isenção integral do pagamento da tarifa aos estudantes do ensino fundamental, médio e superior nos transportes públicos de passageiros de Jundiaí, este Departamento de Transporte e Serviço de Assistência ao Aluno por meio do Centro de Transporte Escolar, tem a informar:

Esta Secretaria da Educação do Estado de São Paulo fornece aos alunos matriculados e frequentes em escola indicada pela Diretoria de Ensino Regional condições para o acesso às escolas públicas estaduais por meio do serviço de transporte escolar gratuito.

O serviço de transporte escolar gratuito é disciplinado pela Resolução SE nº 27 de 09/05/2011 e em complementação a referida

resolução, a Pasta adotou o critério distância, incluindo os alunos que residem a uma distância igual ou superior a 2 quilômetros da escola mais próxima, tendo como base a Cartilha do Transporte Escolar do INEP/MEC, a qual prevê que “*deve-se evitar que os alunos percorram caminhadas superiores a 2 ou 3 quilômetros até o local onde o transporte passa*”.

Desta forma, o aluno que atender a um dos critérios acima, mediante solicitação do pai/responsável, terá o benefício nos termos da resolução que nos rege, sendo:

Artigo 2º - O aluno com idade inferior a 12 anos deverá ser transportado por veículo fretado ou de frota própria municipal com a presença de monitor, salvo nos casos em que os responsáveis autorizem a utilização de passe escolar.

Artigo 3º - O aluno com idade a partir de 12 anos, completos no início do ano letivo, será atendido por meio de passe escolar, desde que não haja prejuízo ao cumprimento do horário de entrada e saída da escola.

Desta forma, independente da modalidade de atendimento, o serviço fornecido ao aluno é gratuito, visto que mesmo na modalidade “passe escolar” o custo da tarifa para utilização do transporte urbano municipal é atribuído ao Estado.

Com isso, o aluno recebe o cartão eletrônico ou o passe de papel, a depender do município e, mensalmente, conforme calendário escolar e frequência do aluno, terá o crédito equivalente a passagem de ida e volta assegurada para o deslocamento residência – escola.

Para o devido atendimento aos alunos que atendem a um dos critérios, a Unidade Gestora formaliza contrato, sendo que no caso de compra de crédito/passagem para utilização do sistema de transporte

público municipal, é firmado contrato com a empresa que possui a concessão do município para esta finalidade.

Cabe destacar que a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo assegura o serviço de transporte escolar gratuito aos alunos matriculados em unidade da rede pública estadual de ensino em algum dos níveis da educação básica, tais como o Ensino Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio de sua competência.

Sendo o que tínhamos a informar, permanecemos a disposição.

São Paulo, na data da assinatura digital.



Documento assinado eletronicamente por **Vicenzo Carone, Coordenador**, em 26/02/2024, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Da Silva Almeida, Diretor Técnico III Substituto**, em 27/02/2024, às 09:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Janaina Larissa Leal Silva, Diretor Técnico II Substituto**, em 27/02/2024, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0020438668** e o código CRC **BA260263**.